

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO

PROCESSO Nº - 768/68 - CEE
INTERESSADO: - JOSÉ VALENTIM SARTARELLI
ASSUNTO: - Requer equivalência e adaptação de estudos feitos nos Estados Unidos da América do Norte, para efeito de matrícula em 3ª série do Curso Científico
RELATOR: - Conselheiro JOSÉ MARIO PIRES AZANHA

P A R E C E R Nº 45/68 - CEM

1. Segundo o histórico escolar do interessado, ele frequentou regularmente, em 1967, a 2ª série do curso científico no I.E. "Dr. Pirajá da Silva" em Ribeirão Bonito. Nesse mesmo ano e em 1968, por meio de bolsa do "American Field Service", frequentou, com aproveitamento, dois semestres do 12º grau na "Dimmit High School", Texas (Documento de fls.6).
2. Nessas condições, considerando-se a equivalência dos estudos feitos, é de permitir-se a matrícula de José Valentim Sartarelli na 3ª série do curso científico (2º semestre do corrente ano letivo). O aproveitamento deverá ser verificado com a redução dos divisores correspondentes às notas obtidas no 2º semestre.
3. O CEE já aprovou solução idêntica para casos semelhantes. No entanto, convém ressaltar que as referências, então feitas, à Circular nº 15/67 da Inspeção Seccional do Ensino Secundário de São Paulo, apenas tem valor exemplificativo da semelhança de pontos de vista entre aquele órgão e este Conselho; desde que aquela e outras eventuais circulares da Inspeção Seccional não podem e não devem ser tomadas pelas autoridades do ensino, como normas ou orientação para situações da exclusiva competência do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, quando referentes ao sistema estadual de ensino.

São Paulo, 2 de dezembro de 1968

a) Conselheiro JOSÉ MARIO PIRES AZANHA
- RELATOR -

Aprovado por unanimidade, na 30ª sessão ordinária da Câmara do Ensino Médio, realizada em 2 de dezembro de 1968, quanto a conclusão.

O Cons. Antônio de Carvalho Aguiar foi vencido quanto à fundamentação nos termos expostos na sua declaração de Voto.

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
Presidente da CEM